



**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT.**  
**PALÁCIO ROSA MOREIRA DE QUADROS**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

OFICIO Nº 031/GAB/PRES/CMR/2.021.

Gabinete do Presidente, em 19 de Maio de 2.021.

A Sua Excelência  
DD. José Guedes de Souza  
Prefeito Municipal do Município de Rondolândia/MT  
AT. Procurador Geral do Município de Rondolândia.

Prezado Senhor;

Pelo presente, venho informar que o Projeto de Lei Ordinária nº. 484/PMR/2.021, foi **APRECIADO** e **APROVADO**, **Juntamente com a Emenda** na 11ª. Sessão Ordinária realizada em 17/04/2.021. Segue a Redação Final do referido Projeto de Lei para sansão e publicação na forma da Lei.

Atenciosamente;

*MANOEL AMARAL NETO*  
MANOEL AMARAL NETO  
PRESIDENTE/CMR

*Debate em*  
*19/05/2021.*  
*às 10:47m.*  
*Procurador municipal*



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT  
PALACIO ROSA MOREIRA DE QUADROS  
GABINETE DO PRESIDENTE

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 484,

DE 05 DE MAIO DE 2.021.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Município de Rondolândia/MT a firmar Termo de Cooperação com a organização da sociedade civil, denominada Associação dos Produtores do Vale do rio Roosevelt - APROVALE, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que estão contidas no Art. 70, incisos III, XIII e XVII, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover parceria com a organização da sociedade civil denominada **Associação dos Produtores do Vale do Rio Roosevelt - APROVALE** com a finalidade de permitir, na forma desta lei, a execução de serviços públicos de manutenção da estrada não pavimentada, Rodovia MT 313, mediante o repasse de (10.000) dez mil litros de diesel comum.

**Parágrafo único.** Visando atender o melhor interesse público, poderá, conforme termos aprovados no plano de trabalho, substituir o produto pela transferência de recursos financeiros.

**Art. 2º.** O trecho de recuperação de que trata o **caput do artigo 1º** compreenderá extensão de (310) trezentos e dez quilômetros a partir de Rondolândia, cuja definição deverá constar do plano de trabalho.

**Art. 3º.** Os recursos financeiros destinados a manutenção do trecho da rodovia, a cargo do Município, será custeado com os aportes do Fundo Estadual de Transporte e Habitação (Fethab) de que trata a Lei Estadual nº 7.263, de 27 de Março de 2000, alterada pela Lei Estadual nº 10.353, de 23 de Dezembro de 2016 e Lei Estadual nº 10.480, de 28 de Dezembro de 2016.

**Art. 4º.** A Organização da Sociedade Civil promoverá a prestação de contas ao Município da aplicação dos recursos ou insumos recebidos a cada 04 (quatro) meses, nos termos do Regulamento do FETHAB.

**§1º.** A fiscalização do termo de cooperação, em caráter suplementar, ficará a cargo do Conselho Municipal do FETHAB de que trata a Lei nº 389, de 27 de Abril de 2017 e suas alterações, bem como, a aprovação final das prestações de contas.

**Art. 5º.** Insere programa, projeto e meta, conforme discriminado, visando atender o art. 165 da Constituição da República e conformidade com a Lei Federal nº 4.320 de 1967 e Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 (LRF), na Lei de Diretrizes Orçamentárias:

*Sede do Legislativo do Município de Rondolândia MT, localizada no Palácio Rosa Moreira de Quadros, na Avenida: Joana Alves de Oliveira, n.º 774, Bairro: Centro, CEP: 78.338-000, Rondolândia-MT, Email: [p.rosamoreira@hotmail.com](mailto:p.rosamoreira@hotmail.com)*



<b>Lei nº 473, de 20 de Setembro de 2020 - LDO 2021 - Anexo Metas e Prioridades</b>	
Entidade	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
Órgão	: 06.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade	: 06.01-GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS : 2.182-MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS ESTADUAIS - FETHAB
Celebração de termo de cooperação com organizações da sociedade civil, visando a custear a manutenção de rodovias	
	2021
	R\$ 50.000,00

**Art. 6º.** O Poder Executivo Municipal destinará os recursos necessários para o cumprimento do Termo de Cooperação cujas consignações constam da Lei Orçamentária Anual, Lei n. 481, de 22 de Dezembro de 2020.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rosa Moreira de Quadros, 19 de Maio de 2021.

*MANOEL AMARAL NETO*  
MANOEL AMARAL NETO  
Presidente/CMR